

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 630/2023

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DO EXAME CARIÓTIPO EM RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN (T-21).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 630/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DO EXAME CARIÓTIPO EM RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN (T-21).

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Incentivo a Realização do Exame Cariótipo em recém-nascidos com Síndrome de Down (T-21).

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo a Realização do Exame Cariótipo, tem por objetivo promover ações de incentivo a realização do referido exame nos recém-nascidos com sinais cardinais indicativos de Síndrome de Down.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos do Programa, a Secretaria de Estado da Saúde poderá criar campanhas e medidas de conscientização para realização do exame nos hospitais do Estado do Paraná.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde poderá regulamentar a presente Lei, criando mecanismos que possam tornar obrigatória a realização do referido exame nos nascituros com sinais cardinais indicativos de Síndrome de Down em toda rede pública e privada de hospitais.

Parágrafo único – A realização do exame cariótipo poderá ser solicitada pelo médico responsável pela detecção dos sinais cardinais da Síndrome de Down.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade assegurar os direitos das pessoas com Síndrome de Down. O artigo 3º, inciso IV, da CF/88 enfatiza a promoção do bem de todos trazendo como direito fundamental a pessoa humana que seja estendido a todos os cidadãos brasileiros, sem exceção a defesa da saúde, bem como a integração das pessoas com deficiência, conforme os artigos 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece disposições gerais com o intuito de garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e sua plena integração social. Ela determina que é dever do poder público e de seus órgãos garantir que tais indivíduos exerçam integralmente seus direitos, incluindo o direito à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança social, apoio à maternidade e à infância, bem como outros direitos previstos na Constituição e nas leis, visando a promoção de seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O diagnóstico da Síndrome de Down pode ser realizado tanto durante a gestação como após o parto, sendo que, na maioria dos casos, cerca de 90%, ocorre o diagnóstico logo no momento do nascimento, especialmente em ambiente hospitalar. Após o nascimento, o diagnóstico é confirmado por meio de exame clínico e laboratorial, especificamente por cariótipo, que consiste em um teste genético capaz de identificar a presença da Síndrome de Down.

Conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constata-se que, no Brasil, a incidência de casos de síndrome de Down ocorre em aproximadamente 1 a cada 700 nascimentos, totalizando cerca de 300 mil indivíduos brasileiros afetados por essa condição. O propósito do exame de cariótipo é examinar minuciosamente a quantidade e a estrutura dos cromossomos, o que possibilita a realização de um diagnóstico precoce de eventuais enfermidades concomitantes, bem como a pronta e eficaz recomendação de tratamentos, sejam eles de natureza cirúrgica ou não.

Acerca da matéria, o diagnóstico nos primeiros dias de vida apresenta vantagens para a criança e sua família, além de possuir significativa relevância para a saúde pública. Ademais, a possibilidade de diagnóstico precoce constitui uma medida relevante no intuito de prevenir despesas financeiras mais onerosas relacionadas ao tratamento apropriado e condizente com o resultado do exame. Por conseguinte, é imprescindível que todas as crianças nascidas no território estadual, com suspeita diagnóstica de síndrome de Down, gozem do direito gratuito de submeterem-se a um exame, mediante solicitação médica, visando garantir o direito à vida.

Diante do exposto, observa-se que a presente propositura consolida os direitos previstos na Constituição e objetiva salvaguardar e proteger a saúde das pessoas com síndrome de Down.

Por essas razões, apresentamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **630** e o código CRC **1E6C9E1D5F0B0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11169/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2023** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 630/2023**.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11169** e o código CRC **1F6E9E1C5C1A7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11172/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 926/2015**, que está arquivado.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11172** e o código CRC **1B6D9A1C5A1E8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		926	2015	7789/2015
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
14/12/2015		SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

EXAME, EXAME CARIÓTIPO, CARIÓTIPO, RECÉM-NASCIDOS, SÍNDROME DE DOWN

EMENTA

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO, NOS RECÉM-NASCIDOS COM SINAIS CARDINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN, POR PARTE DAS MATERNIDADES, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES SIMILARES NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/12/2015 15:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	14/12/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
15/12/2015 09:21	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/12/2015 09:21	AUTUADO		
18/12/2015 10:48	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7134/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7134** e o código CRC **1E6D9D1A5A2C4AD**